



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 229 DE 01 DEZEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL”

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso ao Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros inscrito no CNPJ 67.477.326/0001-97, do imóvel situado na Fazenda Medeiros, neste Município, com área de 25.000m² com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com o asfalto da rodovia Bambuí – Medeiros, por 250,00m; pelo lado direito Weber Leite Cruvinel por 190,00m; pelo fundo com Adenildo Gomes Nogueira, numa extensão de 273,50m, e pelo lado esquerdo com o mesmo Adenildo Gomes Nogueira por 48,00m.

Art. 2º - A concessão será para funcionamento do Parque de Exposição deste Município.

§ 1º - Todas as edificações já realizadas, e as que futuramente forem construídas no imóvel, realizadas pelo concessionário incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando para o concedido direito de indenização ou retenção, na hipótese de findar a concessão, ou for esta rescindida por qualquer motivo previsto no contrato administrativo.

§ 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei, poderá ser outorgada por até 20 (vinte) anos, mediante contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


§ 3º - Do contrato administrativo previsto no parágrafo anterior, contará obrigatoriamente, sobe pena de nulidade, cláusulas prevendo a proibição de alteração da finalidade do imóvel; a proibição de cessão da concessão a terceiros; e proibição de que o imóvel, suas benfeitorias presentes e futuras, possam ser utilizadas como garantia de qualquer espécie, em quaisquer contratos celebrados pelo concessionário, ainda que com a interveniência da Administração.

Art. 3º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público e social demonstrado pela atividade exercida na área concedida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 01 de Dezembro de 2003.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal